



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/82

Fixa os subsídios e a verba de representação de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos treze dias do mês de dezembro de 1982, aprovou e eu, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 2, de 18/06/73 (Lei Orgânica dos Municípios) promulgo o seguinte:-

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/82

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, para os exercícios de 1º de Fevereiro de 1983 a 31 de janeiro de 1989, são fixados nos seguintes valores mensais para os períodos abaixo:-

- de 1º /02 /82	a 31 /01/ 84	- Cr\$	240.000,00
- de 1º / 02 /84	a 31 /01/ 85	- Cr\$	432.000,00
- de 1º /02 /85	a 31/ 01/ 86	- Cr\$	691.200,00
- de 1º /02 /86	a 31/ 01/ 87	- Cr\$	967.680,00
- de 1º /02 /87	a 31/ 01/ 88	- Cr\$	1.257.984,00
- de 1º /02 /88	a 31/ 01/ 89	- Cr\$	1.635.379,00

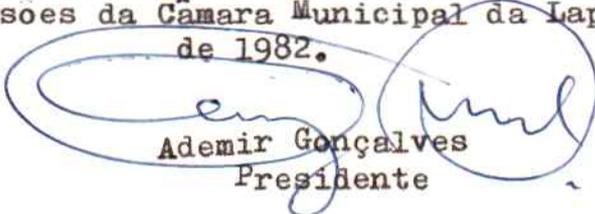
Art. 2º- A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada em valor equivalente a 2/3 (dois terços) dos respectivos subsídios.

Art. 3º - Fica atribuída uma verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal, no valor de 30% (trinta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Quando o Vice-Prefeito assumir temporariamente o cargo de Prefeito perceberá ele os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito apenas a verba de representação prevista no Art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1983, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 13 de dezembro de 1982.


Ademir Gonçalves
Presidente